



INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE

Nº. 007/CN-IPS/04

Data: 04.08.02

ASSUNTO: West Nile Virus (WNV) e vDCJ (Variante da Doença de Creutzfeldt Jakob).
Novos Critérios de Selecção de Dadores de Sangue.

PARA: DIRECTORAS DOS CRS DE LISBOA, COIMBRA E PORTO; MEMBROS DO GT SOBRE "CSDS"; E, DIRECTORES DOS SERVIÇOS DE IMUNOHEMOTERAPIA DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PÚBLICOS, DE ÂMBITO MILITAR E PRIVADOS (PRIORITARIAMENTE PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE COLHEM SANGUE A DADORES).

Acontecimentos recentes no sector da Saúde aconselham que os responsáveis no âmbito da Transfusão assumam, cautelarmente, medidas ainda mais restritivas na aplicação dos critérios de selecção de dadores de sangue, sempre com o mesmo objectivo de se alcançar a melhor qualidade e maior segurança na área da medicina transfusional.

Pese embora nesta data não se ter conseguido confirmar, através dos diferentes exames analíticos ao sangue de um casal de turistas irlandeses de férias no Algarve, positividade na pesquisa do Vírus do Vale do Nilo (WNV), mas sabendo-se que há largos anos este mesmo vírus foi isolado em Portugal por investigadores do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge, e que aqueles desenvolveram síndromas compatíveis com a sintomatologia desencadeada por aquela mesma doença.

Atendendo, também, a que acabamos de ser informados pelas Autoridades de Saúde do Reino Unido, através do "National Blood Service", do segundo caso de doente falecido com vDCJ e que tinha, entretanto, recebido transfusão de sangue de um dador que igualmente morreu com vDCJ.

Determina-se o seguinte:

1. O período de suspensão de um potencial dador(a) de sangue que apresente sintomatologia compatível com febre indeterminada ou síndrome gripal ou situações afins dentro deste quadro clínico, passa a ser de 28 (vinte e oito) dias, contrariamente ao definido anteriormente de 15 (quinze) dias.
2. Esta disposição só se aplica no período temporal entre 1 de Maio e 31 de Outubro de cada ano.
3. Ficam, dentro dos nossos critérios de selecção de dadores de sangue, definitivamente suspensos para a doação de sangue todos os potenciais dadores, que tenham recebido uma ou mais transfusões de sangue a partir do ano de 1980 em diante.
4. Estes novos procedimentos entram imediatamente em vigor, após recepção desta CN.

José d'Almeida Gonçalves
DIRECTOR

CIRCULAR NORMATIVA